

Classe 2, nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Psicólogo Saúde, No plano de Cargos, carreiras e Vencimento da saúde -PCCVSAÚDE, em conformidade com o art. 7º, inciso I§ 1º, art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 120, de 03 de dezembro de 2010, e no art. 5º da Lei Complementar nº 143/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 998/2019-GS/SEMAD, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 016952/2019-75.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora JANAINA SANTOS DE LIMA CASTRO, matrícula nº. 13.569-1, Chefe do Setor de Programação Orçamentária, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2018/2019, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

PORTARIA Nº. 997/2019-GS/SEMAD, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 020298/2019-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora KARINE ANDRÉA DE A. BARBOSA, matrícula nº. 67.847-3, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Apoio Administrativo - CS, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2016/2017, no período de 01/07/2019 à 30/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

PORTARIA Nº. 907/2019-GS/SEMAD, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 58, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 010938/2019-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, de 17/04/2019 a 16/05/2019, a servidora FRANCISCA FRANCINEIRE SALES DE A. MOTTA, matrícula nº. 72.188-6, ocupante de função pública, de membro titular do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Região Administrativa Norte, vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, período em que responderá pela função o suplente José Vasconcelos, matrícula nº 72.456-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de abril de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

PORTARIA Nº. 996/2019-GS/SEMAD, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº. 2170/2019-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0859498-04.2017.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor FRANCISCO DE ASSIS PORPINO, matrícula nº. 05.741-0, GÁSG, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### AVISO DE REABERTURA

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 24.001/2019 – SEMAD

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, telefone (84) 3232-4985, torna público que o certame acima identificado, que estava SUSPENSO, terá sua reabertura programada para o dia 01.08.2019, às 10h00min.

Processo	Concorrência Pública	Objeto	Data	Hora
002636/2019-16	24.001/19-SEMAD	Contratação de 05 agências de publicidade, para executar os serviços de propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da Prefeitura Municipal de Natal, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, tv, rádio, dentre outros.	01.08.2019	10:00

O Edital da referida licitação encontrar-se-á fixado no quadro de aviso da SEMAD, assim como a disposição dos interessados, através do site: <http://compras.natal.rn.gov.br/>, a partir do dia 14/06/2019.

Comunicamos ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 401 – das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

Natal/RN, 12 de junho de 2019.

Luciano Silva do Nascimento - Presidente de CPL/SEMAD

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 003889/2016-64

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO  
DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania. Considerando que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação.

Considerando que a Lei Municipal nº 6.468/2014, de 30 de junho de 2014, instituiu o benefício da gratuidade no Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros para os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Natal, com regulamentação através do Decreto nº 10.369, de 04 de agosto de 2014.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata do fornecimento de passagens de transporte urbano de passageiros para alunos da rede municipal de ensino utilizarem no deslocamento ida e volta de casa-escola e/ou trabalho à escola e desta à residência, em dias letivos, viabilizando assim a implantação do benefício de gratuidade no sistema municipal de transporte coletivo (Passe Livre) a um quantitativo de 4.374 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro) de alunos que residem/trabalham a mil metros ou mais da escola.

Considerando que o não pagamento da referida despesa acarretará evasão escolar, vindo a ter como problema a não frequência as aulas por ausência das passagens e não terem condições de arcar com os custos de deslocamento com transporte, evitando que os alunos façam o traslado a pé, e para evitar que arquem com o pagamento das passagens nos transportes coletivos.

Considerando que o fornecimento gratuito de passagens de transporte urbano para os alunos da rede municipal é um direito instituído em lei e é essencial para que os estudantes tenham acesso as unidades escolares, fato este que caracteriza relevante interesse público, admitindo-se nesse caso a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017, e art. 13, inciso VI, art. 14, inciso V, da Portaria nº15/2018 – GS/SME.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Fatura nº 36523, no valor de R\$ 43,68 (quarenta e três reais e sessenta e oito centavos); Fatura nº 36529, no valor de R\$ 174,72 (cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos); Fatura nº 36540, no valor de R\$ 43,68 (quarenta e três reais e sessenta e oito centavos); Fatura nº 36596, no valor de R\$ 6.420,96 (seis mil e quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos); Fatura nº 36680, no valor de R\$ 43.374,24 (quarenta e três mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); Fatura nº 36758, no valor de R\$ 18.432,96